Habeas Corpus. Homicídio qualificado, ocultação de cadáver e organização criminosa. Prisão preventiva. Alegação de excesso de prazo. Matéria superada. Instrução Encerrada. Súmula 52 do STJ. Alegada falta de fundamentação do decreto prisional. Não ocorrência. Garantia da ordem pública. Gravidade em concreta. Periculosidade da paciente. Substituição de prisão preventiva por domiciliar. Impossibilidade. Vedação Legal. art. 318-A, I, CPP. Ordem denegada. 1. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo. Súmula 52 do STJ. 2. Evidenciada a necessidade da medida extrema para garantir da aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal, ante a periculosidade concreta do paciente, face as circunstâncias que envolvem o fato delituoso, não há o que se falar em fundamentação inidônea da medida constritiva imposta. 3. No caso dos autos, que envolve, entre outros, delito de duplo homicídio qualificado, crime cometido mediante violência, não há falar em substituição da prisão preventiva pela domiciliar, tendo em vista que não se enquadra nas hipóteses autorizadoras do benefício, previstas tanto pela Suprema Corte no julgamento do HC n. 143.641/SP, como no art. 318-A introduzido ao CPP com o advento da Lei n. 13.769/2018. 4. Habeas corpus denegado. (HCCrim 0804846-71.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, 2º CÂMARA CRIMINAL, DJe 02/06/2023)